

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 62/2009

de 22 de Janeiro

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que aprovou os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações, prevê a aprovação, por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, dos modelos de termo de aceitação da nomeação e de termo de posse aplicáveis ao exercício de cargos em comissão de serviço.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 3 do artigo 24.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Modelos de termos de aceitação e de posse

São aprovados os modelos de termos de aceitação da nomeação e de termo de posse constantes dos anexos I e II à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 15 de Janeiro de 2009.

ANEXO I

Termo de aceitação

Órgão/Serviço	
IDENTIFICAÇÃO DO NOMEADO	
Nome completo	
Bilhete de identidade/Cartão de cidadão n.º	Validade: ___/___/___
NOMEAÇÃO	
Carreira/Categoria:	
Modalidade da nomeação:	Transitória: <input type="checkbox"/> Definitiva: <input type="checkbox"/>
Entidade que nomeou:	Em: ___/___/___
Por competência própria <input type="checkbox"/>	Por delegação <input type="checkbox"/>
Publicação/Publicitação:	
ACEITAÇÃO	
Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da lei.	
Local:	Data: ___/___/___
O NOMEADO	
Entidade que preside à aceitação (nome e cargo/categoria):	
Por competência própria <input type="checkbox"/>	
Por delegação <input type="checkbox"/>	

ANEXO II

Termo de posse

Órgão/Serviço	
IDENTIFICAÇÃO DO EMPOSSADO	
Nome completo	
Bilhete de identidade/Cartão de cidadão n.º	Validade: ___/___/___
COMISSÃO DE SERVIÇO	
Cargo:	
Entidade que designou:	Em: ___/___/___
Por competência própria <input type="checkbox"/>	Por delegação <input type="checkbox"/>
Publicação:	
POSSE	
Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da lei.	
Local:	Data: ___/___/___
O EMPOSSADO	
Entidade que confere a posse (nome e cargo/categoria):	
Por competência própria <input type="checkbox"/>	
Por delegação <input type="checkbox"/>	

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 63/2009

de 22 de Janeiro

A Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, criou o Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI), previsto nos artigos 4.º, alínea a), e 11.º, ambos deste diploma.

O Decreto Regulamentar n.º 59/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do GPERI, tendo a Portaria n.º 541/2007, de 30 de Abril, por sua vez, regulado a sua estrutura nuclear bem como a competência das suas unidades orgânicas.

Verifica-se, contudo, que a denominação do GPERI constante do referido Decreto Regulamentar n.º 59/2007 (Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais) não coincide com a denominação constante da mencionada Lei Orgânica do Ministério (Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais), não obstante se tratar do mesmo serviço. Também na citada Portaria n.º 541/2007 se alude ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, em desconformidade com a Lei Orgânica do Ministério.

Por outro lado, a estrutura nuclear adoptada na mesma portaria não corresponde às necessidades do GPERI, de-

signadamente na área das relações internacionais, cujas competências são asseguradas pelo Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Exteriores (GAERE), nos termos do artigo 1.º, n.º 2, da mencionada portaria. O normal funcionamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações pressupõe que algumas actividades, na área das relações internacionais, anteriormente cometidas a outros órgãos do Ministério, passem progressivamente a ser exercidas pelo GPERI, através do GAERE. Este acréscimo de competências justifica que o GAERE disponha de uma unidade orgânica nuclear, de modo a evitar que o exercício das suas atribuições esteja concentrado no subdirector em cuja dependência directa se encontra.

Verifica-se, ainda, que na estrutura actual do GPERI coexistem direcções de serviços cujas funções se desenvolvem em domínios comuns ou complementares que poderiam estar concentradas numa única estrutura nuclear e não em estruturas nucleares independentes — é o que se passa com a Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento Empresarial e com a Direcção de Serviços e Acompanhamento de Parcerias Público-Privadas.

Torna-se, por conseguinte, necessário proceder à reorganização da estrutura nuclear do GPERI, em função das actividades que desenvolve, alterando as suas unidades orgânicas nucleares e atribuindo-lhe as inerentes competências, sem contudo alterar o seu número.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

1 — O Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, abreviadamente designado por GPERI, compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico;
- b) Direcção de Serviços de Programação e Acompanhamento do Investimento;
- c) Direcção de Serviços de Acompanhamento de Empresas e Parcerias Público-Privadas;
- d) Direcção de Serviços de Ambiente.

2 — O GPERI dispõe ainda de um Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas, abreviadamente designado por GAERE, que funciona na dependência directa de um dos subdirectores.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico

Compete à Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico, abreviadamente designada por DSEPE.

- a) Desenvolver estudos da responsabilidade do GPERI ou em parcerias adjudicados a consultores externos;